

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO****Recuperação Judicial****Processo nº 1008854-39.2019.8.26.0506**

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 238/242, se manifestar nos seguintes termos.

I – DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público, dos credores e eventuais interessados no presente processo de Recuperação Judicial.

2. O Administrador Judicial indica como seus prepostos **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Identidade RG nº 41.451.035-5 , inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 18.527 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100, **Douglas Henrique Costa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.219, **Fabiola Azevedo Moreira**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 423.026, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47; **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Laura Olivia Vieira Silva**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Leonardo Casaro Rianho**, brasileiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 38.102.544-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.050.648-22, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Gabriela Garcia Passos**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.873.036-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.547.098-08, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, **Gustavo Kumuchian Monea**, brasileiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.481.866-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.589.338-19, todos com o mesmo endereço profissional do subscritor.

II – DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PARA A PESSOA JURÍDICA LASPRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Na r. decisão de fls. 238/242, na qual foi deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, este MM. Juízo nomeou este subscritor como Administrador Judicial do feito.

4. Pois bem, este Administrador informa que é titular da sociedade **LASPRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 03.679.304/0001-15, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, tendo referida sociedade habilitação perante o Juízo a esse fim.

5. Dessa forma, pede-se, com a devida vênia, sua substituição pela mencionada empresa, permanecendo o subscritor como profissional responsável nos exatos termos do parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 11.101/2005:

Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6. Diante do exposto, pede-se, com a devida vênia, seja autorizada a substituição da pessoa natural deste subscritor pela empresa LASPRO CONSULTORES LTDA., para exercer a função de Administradora Judicial no presente feito, permanecendo como responsável profissional o próprio signatário, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 11.101/2005.

III – DA INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA ENVIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

7. O Administrador Judicial informa que foi criado e-mail específico para fins de recebimento das Habilitações e Divergências de Crédito (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), bem como para contato direto com os credores e demais interessados no presente processo de Recuperação Judicial: mattaraia@laspro.com.br.

IV – DAS CORRESPONDÊNCIAS

8. O Administrador Judicial informa que providenciará o envio das cartas aos credores, em atenção à regra prevista no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, conforme relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 56 - 61.

V – DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS

9. Em relação à expectativa quanto à sua remuneração,, importante destacar que a função para qual este Administrador Judicial foi nomeado, trata de trabalho multidisciplinar, que envolve advogados, contadores, administradores e engenheiro, todos pertencentes à equipe do subscritor, de modo a compreender as atividades da Recuperanda e sua capacidade de superação da crise.

10. Assim, considerando o trabalho a ser desenvolvido, o tempo necessário à elaboração dos laudos, a quantidade de material a ser analisado, bem como, neste momento, a capacidade de pagamento da Recuperanda, propõe que os honorários sejam fixados, provisoriamente, em R\$15.000,00 (quinze mil reais)

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mensais pelos próximos 6 (seis) meses, valor esse que já engloba todos os prepostos que atuarão em conjunto com o ora signatário, sendo que poderá ser posteriormente revisto de acordo com as condições econômicas da Recuperanda.

VI – DA CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, requer fique consignado no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que as Habilitações e Divergências de Crédito deverão ser digitalizadas, com toda a documentação pertinente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005, e encaminhadas ao Administrador Judicial via e-mail (mattaraia@laspro.com.br) ou entregues diretamente em seu endereço.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2019.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628